



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 12 de maio de 2023

Ofício nº 142/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 258/2023
Recebido em 19/05/2023
Às 10:21 por ISABELLI.

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 029, de 12.05.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 029, de 12 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 259 / 2023
Recebido em 19/05/2023
Às 10:23 por ISABELLI

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.858/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	336	3.3.90.30	02	10.301.0010.2035.0000	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
02.04.01	337	3.3.90.30	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
Total						R\$ 1.000.000,00

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de maio de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica o presente projeto de lei ante a necessidade de se promover a aquisição de materiais cirúrgicos, medicamentos e demais insumos para a manutenção das atividades do Departamento Municipal de Saúde.

A manutenção dos serviços de saúde, consoante os preceitos da Constituição Federal e dos regulamentos do SUS é de competência comum entre os Entes Federativos, de modo que, não apenas o Município deve custear os fármacos e demais serviços públicos, relacionados a área de saúde.

Diante disso é comum que haja a transferência de recursos financeiros por parte do Estado e da União aos Municípios, pois estes últimos, em razão da proximidade para com os anseios da população é aquele que melhor pode gerir sua aplicação, com base nas necessidades individuais, diferentes, em muitos casos, em cada região do Estado e Nação.

Ribeirão Bonito não é exceção a essa organização político financeira, sendo ordinariamente agraciada com repasses para custeio, vinculados a demanda comum dos serviços de saúde, recebendo periodicamente recursos por parte do Governo Estadual, vinculados, em sua maioria ao Programa Qualis Mais e também do Ministério da Saúde.

Desta feita, consultando os ativos financeiros da Municipalidade, verifica significativo saldo para o custeio de tais atividades, de modo que se faz necessária a adequação orçamentária visando sua utilização, a ser observada como prioritária, economizando assim o dispêndio de recursos próprios, garantindo assim, melhor gerenciamento desses, os quais, podem ser utilizados também para outras atividades, respeitados os limites constitucionais de aplicação, ou ainda, para a manutenção de serviços de saúde que não encontram respaldo financeiro em tais repasses, necessários, porém, no atendimento das necessidades da população.

Apesar do significativo montante financeiro, sua inserção, de uma única vez ao orçamento municipal não se mostra como medida mais adequada, visto que sua destinação, vinculada aos programas que garantem o repasse, não necessariamente conseguem ser realizadas em um único exercício financeiro e, seguindo os padrões de despesa que vem sendo realizadas ao longo desse exercício financeiro, tal prática implicaria em uma suplementação muito superior a efetiva necessidade da Administração, oportunidade em que, não só reconhecendo a possibilidade de, em eventual situação atípica, haver nova propositura de projeto de lei com objeto idêntico, a garantia para o próximo exercício financeiro de existência de saldo suficiente para a manutenção dos serviços ao longo de sua execução.

Desta forma, pede e espera especial compreensão dos Nobres Vereadores para que, cientes das responsabilidades com relação ao manejo dos recursos municipais, autorizem a presente alteração a LOA, possibilitando assim a preservação dos recursos próprios desta Administração no custeio das despesas para aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos e demais insumos necessários a manutenção das atividades do Departamento Municipal de Saúde, os quais, com a aprovação deste Projeto de Lei, passarão a ser custeados por recursos estaduais e federais, respeitados os limites para sua utilização.

Ribeirão Bonito, 12 de maio de 2023.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

ISOLADO:2 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)			
	Nota		
00	ORDINÁRIO	1.020.887,86	1.568.291,98
01	VINCULADO	8.431.408,60	9.065.325,35
	GERAL TOTAL	1.349.266,01	1.103.532,15
100	GERAL	422.572,63	-131.814,21
110		0,00	1.983,58
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	33.454,58	2.382,59
130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	421,08
131	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-136.123,22	461.352,51
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	7.806,52
210	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.292,29	1.669,89
211	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.236.958,69	4.311.701,17
220	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	104.224,24
221	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.416,25	0,00
230	ENSINO MÉDIO	0,00	218.493,87
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	1.854,53	0,00
293	RECURSOS DO PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL	2.346.442,22	1.502.406,90
300	SAÚDE	0,00	-24.971,06
301	ATENÇÃO BÁSICA	-4.400,00	0,00
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	0,00	19.725,51
307	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	394.156,41	731.538,04
310	SAÚDE-GERAL	0,00	1.851,39
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	294.423,75	391.226,43
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	278.826,74	184.710,91
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	192.267,72	169.133,06
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	0,00	7.950,78
511	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
	TOTAL	9.452.296,46	10.633.617,33

Vanderlei Ap. Paulo da Silva
 Gestor de Finanças Públicas,
 Contabilidade e Orçamento
 CRC 1SF20335610-5